PROJETO DE LEI Nº 905, DE 23 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)."

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no setor de Contabilidade um crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), como se segue:

02.05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
02.05.01. ENSINO.
12.361.2001.2451. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
3.3.90.30. MATERIAL DE CONSUMO, FICHA Nº 323, FR 8, R$ 1.000.000,00.

TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, R$ 1.000.000,00.

ARTIGO 2° - Para fazer face ao Crédito Adicional citado no artigo 1º desta Lei será utilizado o excesso de arrecadação nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/1694, como se segue;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
172/1724.99.01.00.00	TRANSF. DE EMENDA ESTADUAL CUSTEIO DA EDUCAÇÃO	R$ 1.000.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS PARA COBERTURA DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 1.000.000,00.

ARTIGO 3° - Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias – Leis 1.327/2021 - PPA, 1.465/2024 - LDO e 1.480/2024 - LOA.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 23 de junho de 2025.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 905/2025

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de um Crédito Adicional ao Orçamento Geral do Município de São Lourenço da Serra por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) que tem por objetivo arcar com os custos da aquisição dos uniformes dos alunos do ensino do nosso município através de emenda parlamentar individual, tendo em vista que anteriormente tínhamos a previsão de arcar com este custo com recursos próprios diante da imprevisão do recebimento da emenda e a necessidade urgente de atender as necessidades de nossa população, mas diante da certeza de recebimento da emenda e da possibilidade de economizar recursos próprios tendo por objetivo a austeridade fiscal de nosso Município, elaboramos o projeto ora exposto.

Em que pese os recursos provenientes de convênios ou emendas não previstos na Lei Orçamentária podem ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, autorizada em lei, devendo as despesas estarem estritamente relacionadas às finalidades estipuladas naquele instrumento, a teor do disposto no art. 42 e art. 43 da Lei 4.320/64, e art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte que, não havendo previsão originária na LOA, ou sendo essa insuficiente quanto à estimativa de receitas de emendas e à projeção das despesas para o cumprimento de seus objetos, a fonte de recursos a ser utilizada para a abertura dos créditos adicionais, especiais ou suplementares, deve ser o excesso de arrecadação estimado, conforme definido na parte final do § 3º do art. 43, da Lei 4.320/64.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

São Lourenço da Serra, 23 de junho de 2025.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal